



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 452 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI Nº 452/2023

PUBLICADA EM: 11/12/2023

Evandro Barros Watanabe
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E A CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Faço saber que a Câmara de Vereadores estatui e eu, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos de Agente de Fiscalização, Código 206, Grupo Médio, Nível I, do Quadro de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Município de Santa Izabel do Pará, regido pela Lei nº 041/2006 e pela Lei nº 145/2008.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Fiscal de Tributos Municipal designado pelo Código 206, constituído de 08 (oito) cargos, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, a que serão inerentes atividades de nível médio da administração Tributária e Fiscal do Município.

Art. 3º. Os cargos da Categoria Funcional criada pelo artigo anterior passam a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Públicos de Santa Izabel do Pará, constante no Anexo I e IV, da Lei nº 145/2008, com vencimentos reajustados em 100% sobre o salário base.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A descrição das atribuições do cargo de Fiscal Tributário Municipal, que passa a fazer parte do art. 41, inciso VI, da Lei nº 041/2006, é a seguinte:

"Síntese das atribuições: Executar procedimentos de fiscalização e lançamento de tributos de competência municipal originária ou delegada.

Atribuições: Realizar procedimentos de fiscalização, desde a abertura do processo fiscal até o encerramento, em conformidade com a legislação municipal, prestando informações sobre os mesmos quando solicitado; analisar, informar e orientar nos procedimentos de denúncia espontânea, consulta, impugnação, recursos e na concessão de incentivos fiscais; emitir certidões e documentos de regularidade fiscal; analisar pedidos de emissão e confecção de documentos fiscais; executar tarefas de fiscalização, lançamento e arrecadação de tributos municipais, sob coordenação do Diretor de Departamento de Tributos e Fiscalização e do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF; inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços e demais entidades quanto à regularidade fiscal; examinar alvarás de localização e funcionamento, faturas, livros, notas fiscais e qualquer outro documento necessário à constituição do crédito tributário; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades se necessário; analisar e informar em procedimentos administrativos fiscais; prestar informações aos contribuintes sobre a legislação tributária municipal; realizar operações de fiscalização em atuação conjunta com servidores públicos de outras Secretarias Municipais, sempre que designado e autorizado pelo superior imediato; verificar as informações e promover a atualização do cadastro imobiliário, com a finalidade de coletar, ratificar, retificar ou adicionar informações relativas a



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

dados cadastrais dos contribuintes e dos bens imóveis visando ao aprimoramento do lançamento e da cobrança das receitas próprias e compartilhadas; analisar, informar e promover a inscrição de débitos em dívida ativa e emitir a respectiva certidão; efetuar procedimentos para arrecadação dos débitos inscritos em dívida ativa; prestar informações solicitadas em processos executivos fiscais; realizar diligências a fim de identificar, cadastrar, notificar e autuar contribuintes sujeitos ao ISSQN e Simples Nacional, podendo para tanto apreender livros e documentos; efetuar a fiscalização do ITR - Imposto Territorial Rural, verificando as inconsistências apontadas na Malha Fiscal da Receita Federal, e proceder medidas preparatórias para verificação do valor da terra nua no território municipal; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades a fim de manter a chefia imediata informada permanentemente; outras atividades correlatas, conforme requerimento da chefia imediata.

Requisitos para o provimento:

1. Escolaridade: Ensino Médio.
2. Habilitação: Conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria."

Art. 5º. Passarão a integrar as classes que trata o artigo 3º desta Lei, por meio de transposição, os atuais ocupantes dos Cargos de Agente de Fiscalização, Código 206, Grupo Médio, Nível I, do Quadro de Pessoal Administrativo.

Art. 6º. A composição das classes, a progressão e ascensão funcional dos integrantes da categoria designada pelo Código 206, obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 042/2006.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e
privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 11 de dezembro de 2023.

EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará